PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

PODER LEGISLATIVO

ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 48 E INCLUI O ARTIGO 52-A E SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO COM INCISOS DA RESOLUÇÃO 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Vereadora **Preta do Nascimento**, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 217 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica incluído inciso V no artigo 48 da Resolução nº 002/2021, datada de 08/12/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 (…)
I - (…)
II - (…)
III - (…)
IV - (…)
V- Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o Artigo 52-A e seus incisos I a XII e Parágrafo Único com incisos I a XIV da Resolução nº 002/2021, datada de 08/12/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-A. À Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal compete opinar sobre:

I- propostas legislativas que versem sobre preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direito ambiental, preservação da biodiversidade, conservação dos ecossistemas,

combate às mudanças climáticas, poluição ambiental, defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos;

II- fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

III- conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo audiências públicas, palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à questão ambiental;

IV- política estadual de proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis;

V- atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema estadual, composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VI- ser interlocutor das demandas, receber denúncias e colaboração da sociedade ou de entidades congêneres em relação a proteção ao meio ambiente, o controle da poluição e da degradação ambientais;

VII- ações de mitigação de danos ao meio ambiente, proteção da flora, da fauna e da paisagem, bem como a melhoria de controle e da adoção de novas tecnologias utilizadas pelas empresas que operam no Estado;

VIII- projetos de educação ambiental, aspectos climáticos, incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Estado, proteção, recuperação e conservação dos ecossistemas;

IX- infraestrutura e saneamento ligadas a questões de proteção do meio ambiente, direito ambiental e defesa ecológica;

X- agências reguladoras e órgãos públicos na área de meio ambiente;

XI- fomento da agroecologia e agroflorestas e soberania alimentar;

XII- convocação de autoridades públicas, dirigentes de empresas privadas, dirigente de autarquia, de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, em qualquer instância, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, relacionado às

competências desta Comissão, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

Parágrafo Único. Compete à referida Comissão promover no âmbito municipal:

I- proposições e medidas diretas, ou indiretas de controle, defesa, risco, proteção, experimentação, controle e bem-estar dos animais;

II- realizar debates, seminários, palestras, exposições, simpósios, destinados a dar visibilidade, promover, conhecer, e diagnosticar os problemas enfrentados pelos animais, a fim de apontar e construir possíveis soluções;

III- a implementação de políticas públicas, programas, e planos de controle e bem-estar de animais;

IV- a interlocução das demandas da sociedade em relação à integridade, bem-estar e direitos dos animais (domésticos; silvestres; exóticos; e marinhos);

V- a colaboração de entidades de proteção aos animais ou de entidades congêneres;

VI- o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam da defesa, controle, proteção e bem-estar dos animais;

VII- representações que contenham denúncias de violação, da preservação e dos direitos dos animais;

VIII- propostas que visem à criação, modificação, ou extinção de órgãos da administração pública ligados à temática de proteção, controle e bem-estar animal de forma direta ou indireta;

IX- a fiscalização das condições dos animais em: centros de zoonoses; abrigos de animais; lares temporários; animais locados para prestação de serviços; canis; zoológicos; bioparques; hospitais e clínicas veterinários; circos; clínicas; pet shops; espaços de acolhimento de animais; pet hotéis; creches pet; espaços de treinamento e recreação de animais; animais vulneráveis e abandonados, na circunscrição do Município;

X- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação dos recursos orçamentários;

XI- relacionados ao seu campo temático;

XII- executar ações com o objetivo de promover o conhecimento e prevenção;

XIII- enfrentamento e problemas de saúde humana decorrente da interação entre animais; e

XIV- a população humana.**" (NR)**

Art. 3º. Os demais dispositivos da Resolução nº 002/2021, datada de 08/12/2021, permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023 que ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 48 E INCLUI O ARTIGO 52-A E SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO COM INCISOS DA RESOLUÇÃO 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir perante a Câmara Legislativa da cidade a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal, visto que se trata de um tema de suma importância no Município de São Mateus. Objetivando a atuação efetiva dessa Casa de Leis perante a defesa do meio ambiente e proteção animal, considerando que a sociedade tem clamado por mais ações que previnam e conservem a natureza em sentido amplo, bem como os animais.

A cidade de São Mateus é rica em recursos naturais sendo sua restinga considerada Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, além de toda a faixa litorânea mateense ser parte integral da área do Parque Nacional Marinho de Abrolhos.

É possível encontrar na parte da Mata Atlântica Mateense, na restinga e nos mangues animais como aranhas, caranguejos, borboletas e libélulas entre os invertebrados; cobras, jabutis e lagartos entre os répteis; rãs e sapos entre os anfíbios; periquitos, pombos, sabiás, sanhaços e tucanos entre as aves; e ariranhas, capivaras, lontras e saguis entre os mamíferos.

Além do meio ambiente ecológico natural que precisa ser preservado, atualmente a população mateense tem se dedicado a proteção e cuidado dos animais domésticos com instituições voltadas para a defesa e bem-estar dos animais e que merecem atenção desta honrada Casa de Leis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora